

LEI Nº 4.321, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

Modifica a denominação da Rua “Projetada A”, na Vila Ferroviária III, para Rua “Anísio José dos Santos”.

Autor: Vereador Candinho Gabínio

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Rua Projetada A, na Vila Ferroviária III, no Município de Ponta Porã, passa a denominar-se Rua “Anísio José dos Santos”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 23 de novembro de 2017.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.322, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

Modifica a denominação da Rua “Projetada B”, na Vila Ferroviária III, para Rua “Durval Ferreira do Nascimento”.

Autor: Vereador Candinho Gabínio

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Rua Projetada B, na Vila Ferroviária III, no Município de Ponta Porã, passa a denominar-se Rua “Durval Ferreira do Nascimento”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 23 de novembro de 2017.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 174, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Altera o Capítulo V, do Título V da Lei Complementar n. 72/2010, que institui o Código Tributário do Município de Ponta Porã-MS e, dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo.

O Prefeito do Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município de Ponta Porã, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º. O Capítulo V, do Título V, da Lei Complementar n. 72, de 24 de fevereiro de 2010, que institui o Código Tributário do Município de Ponta Porã, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Capítulo V**Taxa de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos - TRSU**

Art. 266. Fica instituída a Taxa de Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos – TRSU, que tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços públicos divisíveis de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos de fruição obrigatória, prestados ou colocados à disposição no Município de Ponta Porã.

§1º No que se refere a resíduos sólidos e respectivo serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final, aplicam-se as disposições, definições e conceitos constantes da legislação municipal específica.

§2º A utilização efetiva ou potencial dos serviços de que trata este artigo, ocorre no momento de sua colocação à disposição dos usuários, para fruição.

§3º Considera-se ocorrido o fato gerador no dia 1º de janeiro de cada exercício.

SEÇÃO I**Da Base de Cálculo**

Art. 267. A base de cálculo da TRSU é o custo estimado da estruturação e operacionalização dos serviços públicos de coleta, remoção, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos prestados ou disponibilizados aos contribuintes e demais custos afins, rateados entre os contribuintes, nos termos desta Lei e conforme fixado em regulamento específico.